

desconto de títulos de crédito, exclusivamente com recursos próprios, tendo como contrapartes microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive sob a forma de empresa simples de crédito;

....." (NR)

"Art. 18-A. ....

§ 4º .....

V - constituído na forma de **startup**.

....." (NR)

## "Seção II

Do Apoio à Inovação e do Inova Simples da Empresa Simples de Inovação" (NR)

"Art. 65-A. É criado o Inova Simples, regime especial simplificado que concede às iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem como **startups** ou empresas de inovação tratamento diferenciado com vistas a estimular sua criação, formalização, desenvolvimento e consolidação como agentes indutores de avanços tecnológicos e da geração de emprego e renda.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se **startup** a empresa de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos, os quais, quando já existentes, caracterizam **startups** de natureza incremental, ou, quando relacionados à criação de algo totalmente novo, caracterizam **startups** de natureza disruptiva.

§ 2º As **startups** caracterizam-se por desenvolver suas inovações em condições de incerteza que requerem experimentos e validações constantes, inclusive mediante comercialização experimental provisória, antes de procederem à comercialização plena e à obtenção de receita.

§ 3º O tratamento diferenciado a que se refere o **caput** deste artigo consiste na fixação de rito sumário para abertura e fechamento de empresas sob o regime do Inova Simples, que se dará de forma simplificada e automática, no mesmo ambiente digital do portal da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim), em sítio eletrônico oficial do governo federal, por meio da utilização de formulário digital próprio, disponível em janela ou ícone intitulado Inova Simples.

§ 4º Os titulares de empresa submetida ao regime do Inova Simples preencherão cadastro básico com as seguintes informações:

I - qualificação civil, domicílio e CPF;

II - descrição do escopo da intenção empresarial inovadora e definição da razão social, que deverá conter obrigatoriamente a expressão "Inova Simples (I.S.);"

III - autodeclaração, sob as penas da lei, de que o funcionamento da empresa submetida ao regime do Inova Simples não produzirá poluição, barulho e aglomeração de tráfego de veículos, para fins de caracterizar baixo grau de risco, nos termos do § 4º do art. 6º desta Lei Complementar;

IV - definição do local da sede, que poderá ser comercial, residencial ou de uso misto, sempre que não proibido pela legislação municipal ou distrital, admitindo-se a possibilidade de sua instalação em locais onde funcionam parques tecnológicos, instituições de ensino, empresas juniores, incubadoras, aceleradoras e espaços compartilhados de trabalho na forma de **coworking**; e

V - em caráter facultativo, a existência de apoio ou validação de instituto técnico, científico ou acadêmico, público ou privado, bem como de incubadoras, aceleradoras e instituições de ensino, nos parques tecnológicos e afins.

§ 5º Realizado o correto preenchimento das informações, será gerado automaticamente número de CNPJ específico, em nome da denominação da empresa Inova Simples, em código próprio Inova Simples.

§ 6º A empresa submetida ao regime do Inova Simples constituída na forma deste artigo deverá abrir, imediatamente, conta bancária de pessoa jurídica, para fins de captação e integralização de capital, proveniente de aporte próprio de seus titulares ou de investidor domiciliado no exterior, de linha de crédito público ou privado e de outras fontes previstas em lei.

§ 7º No portal da Redesim, no espaço destinado ao preenchimento de dados do Inova Simples, deverá ser criado campo ou ícone para comunicação automática ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) do conteúdo inventivo do escopo da iniciativa empresarial, se houver, para fins de registro de marcas e patentes, sem prejuízo de o titular providenciar os registros de propriedade intelectual e industrial diretamente, de moto próprio, no INPI.

§ 8º O INPI deverá criar mecanismo que concatene desde a recepção dos dados ao processamento sumário das solicitações de marcas e patentes de empresas Inova Simples.

§ 9º Os recursos capitalizados não constituirão renda e destinar-se-ão exclusivamente ao custeio do desenvolvimento de projetos de **startup** de que trata o § 1º deste artigo.

§ 10. É permitida a comercialização experimental do serviço ou produto até o limite fixado para o MEI nesta Lei Complementar.

§ 11. Na eventualidade de não lograr êxito no desenvolvimento do escopo pretendido, a baixa do CNPJ será automática, mediante procedimento de autodeclaração no portal da Redesim.

§ 12. (VETADO).

§ 13. O disposto neste artigo será regulamentado pelo Comitê Gestor do Simples Nacional".

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

*Paulo Guedes*

### LEI Nº 13.815, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Inscribe o nome de Ulysses Silveira Guimarães no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inscruva-se o nome de Ulysses Silveira Guimarães no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

*Sérgio Moro*

### LEI Nº 13.816, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Inscribe os nomes de Dandara dos Palmares e de Luiza Mahin no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inscruvam-se os nomes de Dandara dos Palmares e de Luiza Mahin no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

*Osmar Terra*

### LEI Nº 13.817, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Outorga o título de Patrono da Tecnologia da Informação da Aeronáutica ao Major-Brigadeiro Engenheiro Tércio Pacitti.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica outorgado o título de Patrono da Tecnologia da Informação da Aeronáutica ao Major-Brigadeiro Engenheiro Tércio Pacitti, responsável pela concepção e pela implementação da tecnologia da informação no Comando da Aeronáutica e no País.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

*Fernando Azevedo e Silva*

### LEI Nº 13.818, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), para dispor sobre as publicações obrigatórias e ampliar para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) o valor máximo admitido de patrimônio líquido para que a sociedade anônima de capital fechado faça jus ao regime simplificado de publicidade de atos societários.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O **caput** do art. 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), passa a vigorar com a seguinte redação:

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos  
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal  
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



"Art. 289. As publicações ordenadas por esta Lei obedecerão às seguintes condições:

I - deverão ser efetuadas em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil);

II - no caso de demonstrações financeiras, a publicação de forma resumida deverá conter, no mínimo, em comparação com os dados do exercício social anterior, informações ou valores globais relativos a cada grupo e a respectiva classificação de contas ou registros, assim como extratos das informações relevantes contempladas nas notas explicativas e nos pareceres dos auditores independentes e do conselho fiscal, se houver.

....." (NR)

Art. 2º O **caput** do art. 294 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 294. A companhia fechada que tiver menos de 20 (vinte) acionistas, com patrimônio líquido de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), poderá:

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, à exceção do art. 1º, que entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Brasília, 24 de abril de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Paulo Guedes

## Presidência da República

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 144, de 24 de abril de 2019. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Fortaleza, no Estado do Ceará e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Infraestrutura em Educação e Saneamento de Fortaleza".

Nº 145, de 24 de abril de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.815, de 24 de abril de 2019.

Nº 146, de 24 de abril de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.816, de 24 de abril de 2019.

Nº 147, de 24 de abril de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.817, de 24 de abril de 2019.

Nº 148, de 24 de abril de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.818, de 24 de abril de 2019.

Nº 149, de 24 de abril de 2019.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 135, de 2018 - Complementar (nº 420/14 - Complementar na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a Empresa Simples de Crédito (ESC) e altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional), para regulamentar a ESC e instituir o Inova Simples".

Ouvido, o Ministério da Economia manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 12 do art. 65-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, inserido pelo art. 13 do projeto de lei complementar:

"§ 12. Na hipótese do § 11 deste artigo, nos casos de fraude, dolo ou confusão patrimonial, os titulares, nas pessoas físicas, serão responsáveis por dívidas ou passivos de qualquer natureza a que tenham anuído solidariamente."

Razões do veto

"O dispositivo proposto limita a responsabilidade de pessoa física por dívidas da pessoa jurídica, caso haja a baixa automática do CNPJ, restringindo-a aos casos de fraude, dolo ou confusão patrimonial. Portanto, esse dispositivo reduz as garantias de recuperação do crédito tributário e configura tratamento não isonômico das startups em relação às demais pessoas jurídicas, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, sujeitas à regra dos §§ 4º e 5º do art. 9º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que para situações semelhantes estabelece a previsão de responsabilização solidária, independentemente de fraude, dolo ou confusão patrimonial. Assim, a proposta acaba por proporcionar tratamento diferenciado desprovido de causas jurídicas suficientes para amparar a discriminação, sendo imperativo o resguardo da isonomia."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

### CASA CIVIL

#### INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

#### DESPACHOS

Processo nº 00100.002224/2019-46

Interessado: AR Agiliza

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR AGILIZA, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL E AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING, com instalação técnica localizada na RUA SAKIZO HARAGUCHI, Nº 25, SALA 01, CENTRO, PRESIDENTE VENCESLAU/SP.

Processo nº 00100.003119/2019-24

Interessado: AR DIGITECH

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR DIGITECH, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL, AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING e AC OAB, com instalação técnica localizada na AVENIDA HERÁCLITO GRAÇA, Nº 300, 5, CENTRO, FORTALEZA/CE.

Processo nº 00100.003393/2019-01

Interessado: AR ASS Quixadá

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE QUIXADÁ - ACIQ, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica localizada na RUA BASÍLIO EMILIANO PINTO Nº 268 CENTRO - QUIXADÁ / CE.

Processo nº 00100.003115/2019-46

Interessado: AR Ótima

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR OTIMA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL, AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING e AC OAB, com instalação técnica localizada na ST SRTVS, QUADRA 701, CONJUNTO L, Nº 38, BLOCO 01, SALA 620, 6º ANDAR, EDIF. ASSIS CHATEAUBRIAND, ASA SUL, BRASÍLIA/DF.

Processo nº 00100.003114/2019-00

Interessado: AR CONTEC

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CONTEC ASSESSORIA EMPRESARIAL, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL, AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING e AC OAB, com instalação técnica localizada na QSA 22, LOTE 06 - TAGUATINGA SUL, BRASÍLIA/DF.

Processo nº 00100.003113/2019-57

Interessado: AR OTIMIZE

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR OTIMIZE CERTIFICADO DIGITAL, vinculada à AC OAB, com instalação técnica localizada na AV. TITO SINESIO ARAGAO, Nº 64, A, CENTRO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE.

Processo nº 00100.003111/2019-68

Interessado: AR OTIMIZE

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR OTIMIZE CERTIFICADO DIGITAL, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING, com instalação técnica localizada na AV. TITO SINESIO ARAGAO, Nº 64, A, CENTRO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE.

Processo nº 00100.003092/2019-70

Interessado: ar associação empresarial de bombinhas

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE BOMBINHAS, vinculada à AC CERTISIGN JUS, com instalação técnica localizada na RUA BALEIA JUBARTE Nº 242, SALA 05, JOSE AMANDIO - BOMBINHAS / SC.

Processo nº 00100.003081/2019-90

Interessado: ar associação empresarial de bombinhas

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE BOMBINHAS, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL E AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING, com instalação técnica localizada na RUA BALEIA JUBARTE Nº 242, SALA 05, JOSE AMANDIO, BOMBINHAS/SC.

Processo nº 00100.003260/2019-27

Interessado: AR DIGITECH

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR DIGITECH, vinculada à AC CERTISIGN JUS, com instalação técnica localizada na AVENIDA HERÁCLITO GRAÇA, Nº 300, 5, CENTRO, FORTALEZA/CE.

Processo nº 00100.003392/2019-59

Interessado: AR AÇÕES E SOLUÇÕES

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ACOES E SOLUCOES, CNPJ 13.471.747/0001-70, vinculada às AC SERASA CD e AC SERASA CD SSL V5, com funcionamento no endereço Interessado: Rua Leonardo R da Silva, nº 248, 5º andar, Sala 503, Edif. Infinity Empresarial, Pitangueiras, Lauro de Freitas/BA, CEP 42.701-420.

Processo nº 00100.003580/2019-87

Interessado: AR CLAREAR

DEFIRO o pedido de Credenciamento da AR CLAREAR, CNPJ 31.375.316/0001-91, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço Interessado: R. Joao Pessoa, 267, Sala 105, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59.025-500.

Processo nº 00100.002223/2019-00

Interessado: AR Palma Sola

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PALMA SOLA, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING, com instalação técnica localizada na AV. CRESTANI, Nº 03, CENTRO, PALMA SOLA/SC.

Processo nº 00100.003436/2019-41

Interessado: AR Associação Comercial de Santos

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SANTOS, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING, com instalação técnica localizada na RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 137 - CENTRO - SANTOS/SP.

Processo nº 00100.003433/2019-15

Interessado: AR SESCON MS

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SESCON MS, vinculada à AC OAB, com instalação técnica localizada na AVENIDA MATO GROSSO, Nº 2170 - JARDIM DOS ESTADOS - CAMPO GRANDE/MS.

Processo nº 00100.003253/2019-25

Interessado: AR OTIMIZE CERTIFICADO DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR OTIMIZE CERTIFICADO DIGITAL, vinculada à AC CERTISIGN JUS, com instalação técnica localizada na AV. TITO SINESIO ARAGAO, Nº 64, A, CENTRO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE.

Processo nº 00100.003251/2019-36

Interessado: AR OTIMA CERTIFICAÇÃO DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR OTIMA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada à AC CERTISIGN JUS, com instalação técnica localizada na ST SRTVS, QUADRA 701, CONJUNTO L, Nº 38, BLOCO 01, SALA 620, 6º ANDAR, EDIF. ASSIS CHATEAUBRIAND, ASA SUL, BRASÍLIA-DF.

Processo nº 00100.003245/2019-89

Interessado: AR CONTEC ASSESSORIA EMPRESARIAL

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CONTEC ASSESSORIA EMPRESARIAL, vinculada à AC CERTISIGN JUS, com instalação técnica localizada na QSA 22, LOTE 06 - TAGUATINGA SUL - BRASÍLIA/DF.

Processo nº 00100.003221/2019-20

Interessado: AR Canoinhas

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CANOINHAS, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica localizada na RUA 03 DE MAIO, Nº 248, SALA 204, CENTRO, CANOINHAS/SC.

Processo nº 00100.003219/2019-51

Interessado: AR Bombinhas

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE BOMBINHAS, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica localizada na RUA BALEIA JUBARTE Nº 242, SALA 05, JOSE AMANDIO - BOMBINHAS/SC.

